LEI Nº 1469, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999

Súmula: Cria novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo, constantes do Anexo II da Lei nº 1066, de 05.02.91; do Anexo I da Lei nº 1106, de 14.10.91; do Anexo I da Lei nº 1227, de 15.04.94 e do Anexo I da Lei 1314, de 27.12.95, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os salários das vagas criadas por esta Lei, estão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento Geral do Município:

3.1.1.0-00 – Despesas com Pessoal
3.1.1.1-00 – Pessoal Civil
3.1.1.1-01 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Novembro de 1999

Miguel Batista
Prefeito Municipal

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES

ANEXO I

Parte Integrante da Lei nº 1469, de 29.11.99

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA	
GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Nº DE VAGAS	C.B.O	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Nº DE VAGAS
Semi-Profissional	Agente Social	02	1.93.90	Agente Social	03
Administrativo	Administradora de Creche	04	5.40.90	Administradora de Creche	08
Administrativo	Auxiliar de Farmácia	03	4.51.70	Auxiliar de Farmácia	05
Serviços Gerais	Babá	40	5.40.35	Babá	80

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Novembro de 1999

Miguel Batista

Prefeito Municipal